

Aparecida de Goiânia (GO), 15 de janeiro de 2025.

ILMO(A). SR(A).

PREGOEIRO(A)

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA (GO)

Assunto: Pregão Eletrônico nº 17/2024 – Processo Administrativo nº 60686/2024.

Prezado(a) senhor(a),

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10, situada na AV. Anápolis, Qd. 29 – A, Lt. 06, S/N, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, onde recebe as comunicações de estilo, via de seu representante vem à digna presença de V.Sa. para com o devido respeito apresentar tempestivamente **CONTRARRAZÕES** ao recurso administrativo interposto, contra a decisão tomada junto a negociação do **Item 14** do edital, pelos seguintes fatos e fundamentos.

I - DOS FATOS

A licitante recorrente BN EXPRESS II COMERCIO E SERVICOS LTDA., interpôs recurso administrativo, alegando que a recorrida **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, ofertou produto divergente ao exigido pelo descritivo do **Item 14** do edital, todavia tal pretensão não deverá prosperar, conforme os seguintes fundamento e fatos de direito.

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

1

Avenida Anápolis, S/N Quadra 29-A Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74911-360

e-mail: contato@cientificahospitalar.com.br

CNPJ: 07.847.837/0001-10 INSC. ESTADUAL: 10.399.060-7

Inicialmente, apresenta-se o descritivo do Item 14 do edital:

BOLSA DE COLOSTOMIA OPACA (1PEÇA) BOLSA DE COLOSTOMIA/ILEOSTOMIA, DRENÁVEL OPACA, RECORTÁVEL, TAMANHO APROXIMADO DE 10 - 70MM, COM BARREIRA PROTETORA DE PELE, DIÂMETRO DE ABERTURA PARA ESTOMA, RECORTÁVEL, INICIAL EM 10M E MÁXIMO DE 70MM E CLIPE DE FECHAMENTO. CAIXA COM 10 UNIDADES. REGISTRO ANVISA. VALIDADE MÍNIMA 12 MESES.

a) Clipe de fechamento

Assim, chama-se a atenção de que, o produto ofertado pela recorrente **foi desclassificado**, por não apresentar clipe de fechamento, conforme o seguinte Parecer Técnico:

BN EXPRESS II COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA (2ª colocada): Ofertou a marca COLOPLAST ALTERNA, que não atende as especificações técnicas pois não acompanha o clip de fechamento.

Todavia, a presença do clip de fechamento na embalagem do produto ofertado pela recorrida atende perfeitamente à especificação exigida, uma vez que este é um acessório funcional para o uso das bolsas.

b) Amplitude do recorte

Inconformada com a sua desclassificação, a recorrente desesperadamente alega sem qualquer embasamento técnico, o seguinte, quanto ao produto da recorrida:

*“Por fim, vale ainda destacar que a empresa vencedora CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR, apresentou o produto da marca **Convatec modelo Active Life 19 a 64mm**. Contudo, o produto apresentado claramente contraria ao descritivo técnico, uma vez que no termo de referência exigiu-se produto cujo tamanho seja de aproximadamente 10 a 77mm.”*

Ora, o edital exige que as bolsas de colostomia apresentem uma faixa de recorte entre 19 mm (mínimo) e 70 mm (máximo), conforme descrito no termo de referência, sendo que, a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, ao oferecer o produto da marca **Convatec Active Life 19 a 64 mm**, está em plena conformidade com essa exigência, pois:

- A **abertura inicial de 19 mm** é compatível com as necessidades de **pacientes infantis**, conforme as boas práticas médicas e as recomendações assistenciais. Isso atende à exigência de um tamanho inicial adequado para diferentes faixas etárias, incluindo pacientes pediátricos.
- A **abertura final de 64 mm** atende ao limite máximo de **70 mm** previsto no edital, estando, portanto, dentro da margem permitida e perfeitamente adequada às especificações de uso para **pacientes de diversas idades**.

FONE: (62) 3088-9700/ FAX: (62) 3088-9706

3

Portanto, a alegação da recorrente de que o produto da vencedora não se adequa ao descritivo do edital, em razão da amplitude do recorte, não procede, **uma vez que o produto ofertado está dentro da faixa de recorte exigida e ainda é adequado para a aplicação nos diversos tipos de pacientes**, conforme as necessidades assistenciais.

E deve-se chamar a atenção, de que o produto ofertado pela recorrida foi aceito pela Comissão Permanente de Licitação, **sem qualquer ressalva**, conforme o seguinte Parecer Técnico:

□ CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA (4ª colocada): Ofertou a marca CONVATEC, que está em conformidade com as especificações técnicas e atende ao que foi solicitado no edital.

Cabe destacar que, conforme o Parecer Técnico da Comissão Permanente de Licitação, o produto da marca Convatec, ofertado pela recorrida foi analisado e considerado em **plena conformidade com as especificações do edital**, sendo, portanto, classificado sem qualquer ressalva. A decisão técnica foi clara ao afirmar que o produto atende ao que foi solicitado no termo de referência, sendo adequado em relação às medidas de recorte, conforme indicado no edital.

Pelo exposto, o recurso interposto se baseia em uma interpretação equivocada das exigências do edital e não reflete a realidade do produto ofertado pela recorrida, devendo ser indeferido, porquanto a proposta vencedora está em total conformidade com os termos do edital e não há qualquer falha ou

inconsistência que justifique a revisão da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

II - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se o **improvemento do recurso administrativo interposto**, mantendo-se a decisão de habilitação e a classificação da proposta da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.**, por estar em estrita conformidade com as exigências editalícias.

Termos em que pede deferimento.

CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.